



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - Fone (43) 3555-1401 - CEP 84.920-000 - Japira - Paraná



PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATAÇÃO FARMACÊUTICO

NÚMERO
<i>URGÊNCIA</i>

PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA

ABERTURA	
DATA	HORÁRIO
	h

MODALIDADE	
	Convite
	Tomada de Preços
	Concorrência
	Dispensa
	Pregão
	Inexigibilidade
	Leilão

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ em cumprimento ao despacho do Senhor Prefeito Municipal, deu-se início ao presente processo licitatório na modalidade supra referida, autuado sob o número acima. E, para constar, eu, _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52
AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, S/Nº - TELEFONE (043)3555-1118 - CEP. 84.920-000



Memorando nº 42/2013/SMS

Japira, 31 de maio de 2013

De: Fernando Santos do Valle (Secretário Municipal de Saúde)
Para: Elisângela Heidgger Bento Watfe (Pregoeira)

Prezada Sra.,

Considerando: que o município de Japira encontra-se sem profissional farmacêutico e já foi notificado pelo CRF. (conselho regional de farmácia);

Considerando: que foi aberto credenciamento para regularizar a situação e o único candidato desistiu da vaga;

Solicito que seja contratado em caráter de urgência um profissional farmacêutico pelo prazo determinado de 30 dias.

Sendo só para o momento, eu subscrevemo-nos mui.

Atenciosamente,

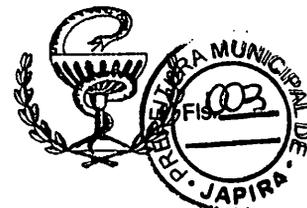
Fernando Santos do Valle
Secretário Municipal de Saúde

Fernando Santos do Valle
Secretário de Saúde
RG: 8.395.950-9
Port. n.º 090/2013 de 13/05/2013

Recebi em
31/05/13
Elisângela Heidgger Bento
Elisângela Heidgger Bento
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Comêncios.
RG: 7.306.067-2
Port. n.º 093/2013 de 13/05/2013



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF - PR
RUA ITUPAVA, 1235 - JUVEVÊ - CEP: 80040-134 - FONE: (041) 3363-0234 - CURITIBA - PR
e-mail: crfpr@crf-pr.org.br Site: www.crf-pr.org.br



Ofício nº 1165/13-CA/36817

Curitiba, 24 de maio de 2013.

19º REGIONAL DE SAÚDE - JACAREZINHO
RUA PARANÁ 581 CENTRO
JACAREZINHO - PR 86.400-000

Prezados Senhores:

Informamos a V.Sas, que em virtude do requerimento de baixa de responsabilidade da diretora técnica DRA. PATRICIA GONZALEZ DA FONSECA na empresa JAPIRA PREFEITURA MUNICIPAL (FARMACIA PM JAPIRA) situada na TV JOSE COSTA S/N CENTRO no município de JAPIRA - PR, protocolado em 15.05.13, no qual foi apresentado cópia da carteira de trabalho com data de saída de 19.04.13, o que impossibilita o funcionamento da firma apenas com os assistentes, foram baixadas as responsabilidades técnicas dos profissionais DR. FERNANDO SANTOS DO VALLE e DRA. ROUMAYNE MIGUEL passando esse estabelecimento a ficar irregular por todo o horário de funcionamento, **para ciência e providências necessárias.**

Atenciosamente,


Dra. Flávia de Abreu Chaves
Gerente da Recepção e Cadastro do CRF/PR

ADUUGS/SCUSAT.
05.06.2013
Antonio Carlos S.
Diretor 19º RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



Japira, 03 de Junho de 2013.

Prezada Senhora,

Considerando que o Município de Japira, encontra-se sem profissional farmacêutico, sendo que o Credenciamento Chamamento Público nº 001/2013-PMJ, que buscava a contratação, restou infrutífero.

O Secretário de Saúde do Município de Japira, Sr. FERNANDO SANTOS VALLE, solicitou a contratação de um profissional pelo período de 30 (trinta) dias até a realização de nova licitação (doc. anexo).

Sem mais para o momento, fazemos oportuno externar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE

Diretora do Depart. de Licitações, Contratos e Convênios

Ilustríssima Senhora
NAIÁ CLETO FARIA SOUTO
Assessora Jurídica
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 555-1313 – e-mail: japira@pop.com.br



PARECER JURÍDICO

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO	
Nº 168	DATA 05/06/13
	
ASSINATURA	

I - DOS FATOS:

O Secretário de Saúde do Município de Japira encaminhou a prefeitura memorando onde requer a contratação temporária de pessoa qualificada a exercer a função de farmacêutico responsável pela farmácia municipal, uma vez que a mesma encontra-se sem responsável técnico perante o conselho fiscalizador.

Justifica seu pedido alegando que o município de Japira já realizou procedimento licitatório para contratação de profissional de farmácia que, no entanto, o mesmo restou infrutífero, de forma que o credenciamento foi prorrogado e novos profissionais estão se habilitando. Alega também que a ausência de responsável técnico para responder perante o Conselho regional de Farmácia pode ensejar inclusive no fechamento da mesma, **fato este que causaria transtornos à administração e aos usuários do serviço público de saúde do município.**

Informa ainda que a situação é de extrema urgência e pede pressa na resolução.

O Setor de licitações também complementa as informações e se mostra favorável a contratação temporária.

II - DO PARECER:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 555-1313 – e-mail: japira@pop.com.br



A investidura em cargo ou emprego público, com o define claramente o art. 37, II, da Constituição Federal, depende de aprovação prévia em concurso público. Todavia, o legislador constituinte abriu exceção no inciso IX do mesmo artigo, permitindo a contratação temporária de servidor ou empregado público:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

A legislação federal aplicável, qual seja a Lei Federal n.º 8.745/93, estabelece:

"Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei."

Em consonância, o município de Japira possui legislação específica sobre o caso, ou seja, a LEI N° 1029/2013 DE 12 DE MARÇO DE 2013, que: "Regulamenta a contratação para atender necessidades temporárias de mão-de-obra em situações de excepcional interesse público".

O art. 1º da Lei 1029/2013 dispõe:

"Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 555-1313 – e-mail: japira@pop.com.br



condições e prazos previstos nesta Lei, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial."

O caso em tela, também, demonstra que a área do profissional a ser contratada, sob regime excepcional, também está contemplada pelo diploma legal acima citado no seu inciso V do art. 2º.

Art. 2º Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam:

(...)

V – atender ao suprimento de pessoal especializado nas áreas de saúde pública, nas hipóteses previstas na presente Lei;

Logo, existe amparo legal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, onde, os órgãos públicos poderão efetuar contratações de pessoas por tempo determinado:

No âmbito do município deve ser considerada, neste caso específico, como necessidade temporária de excepcional interesse público o preenchimento temporário de função de cargo público por carência de servidores concursados e, ainda, ressaltamos a relevância dos serviços públicos executados na área de saúde, vez que a sua ausência pode ocasionar danos irreparáveis a população do município de Japira.

Neste diapasão entende-se que o contratado temporário atenderá apenas um período transitório, ***qual seja no presente caso a conclusão do procedimento seletivo/licitatório que irá contratar o profissional ao cargo.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 555-1313 – e-mail: japira@pop.com.br



Desta forma entendemos que vossa excelência pode autorizar a contratação temporária de pessoa qualificada ao cargo para suprir a ausência de profissional até a conclusão do processo seletivo/licitatório e contratação do profissional.

Uma vez que se trata de contratação excepcional e temporária de servidor entendemos que o prazo do contrato deve ser improrrogável e não pode superar os 30 (trinta) dias.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Japira, 05 de junho de 2013.


NAIÁ CLETO FARIA SOUTO
OAB/PR nº 59.619



ESTA CARTEIRA CONTEM 50 PAGINAS NUMERADAS

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

Pela sua importancia, e seu dever, protege-la e cuida-la, pois alem de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservacao e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, tambem, como documento de identificacao.

O conjunto de anotacoes contido neste documento e o seu estado de conservacao, espeitam a conduta, a qualificacao e as atividades profissionais do seu portador.

Garantia do tempo de servico - FGTS.

Nela deverao ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos basicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justica do Trabalho, bem como para a obtencao da aposentadoria e demais beneficios previdenciarios, garantindo, ainda, sua habilitacao ao seguro desemprego e ao fundo de

Esta e a sua Carteira de Trabalho e Previdencia Social - CTPS, documento obrigatorio para o exercicio de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverao ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos basicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justica do Trabalho, bem como para a obtencao da aposentadoria e demais beneficios previdenciarios, garantindo, ainda, sua habilitacao ao seguro desemprego e ao fundo de

TRABALHADOR



ASSINATURA DO TITULAR

Manoel Ricardo

NUMERO 4356984
SERIE 001-0
UF PR

PIS/PASEP 129.26138.52-2

MINISTERIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLITICAS DE EMPREGO E SALARIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
Cédula de Identidade

Nome: MARINEIA RICARDO
Inscricao: CRF/24317
Em: 27.07.2012
Tipo de Profissional: FARMACEUTICO
Titulo de Eleitor: 086845400639
Mascimo: 27.09.1985
JAPIRA PR

RG: 89439671
CPF: 053.044.439-93
Validade: 27.07.2017



Manoel Ricardo
Assinatura do Portador

Valida em todo Território Nacional

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA

Registrado: MANOEL RICARDO
Diplomado para: MARIA INES MARCIASZ RICARDO
FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS
Data da Diplomacao: 11.02.2012
Observacoes: POSITIVO
FARMACEUTICO

Manoel Ricardo
FARM. DCA. MARISOL DOMINGUEZ MEIRO
Presidente do CRF





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CONTRATO Nº 038/2013-PMJ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ~~000/2013~~-PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPIRA-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 480, CEP: 84.900-000, Japira-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.969.881/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do CPF/MF nº 160.935.699-34 e do RG nº 954.672-3-SSP/PR, residente e domiciliado no município de Japira - Pr.

CONTRATADA: MARINÉIA RICARDO, brasileira, solteira, farmacêutica CRF/24317, residente e domiciliado na Cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, CEP: 84.900-000, inscrita no CPF n.º 053.044.439-93, portadora do RG nº 8.943.967-1-SESP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de farmacêutico em caráter de URGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1 - O valor para a execução dos serviços objeto deste contrato, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, é no valor de **R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)** mensais, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

3.2 - O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados todo dia 30 (trinta) de cada mês, mediante a apresentação de recibo com as especificações dos serviços realizado, devidamente atestado pelo Setor responsável.

4.2 - É vedado A CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente com o **CONTRATANTE**.

4.4 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

4.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão A CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas para contratação do objeto deste Edital está prevista na dotação orçamentária: 07 - SAÚDE; 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.07012-046 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 001650-3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 - Os serviços serão executados pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, no horário de funcionamento da Farmácia Municipal.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

9.1 - Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.

9.2 - Constituem direitos da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

9.3 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.4 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender aos encargos decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. - Se A CONTRATADA, recusar a prestar os serviços objeto do presente, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, serão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Japira, pelo prazo mínimo de até 02 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação no DIOE;
- IV - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do total, por dia de atraso na prestação do serviço do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 10 (dez) dias.

12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes Contratantes. Em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Fica A CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

[Handwritten signature]
Wlfrido



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

16.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 008/2013 que o precedeu.

16.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Japira, 07 de Junho de 2013.


WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARINEIA RICARDO
Farmacêutica
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO do CONTRATO Nº 038/2013-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA (PR) e a Sra. MARINÉIA RICARDO

OBJETO: Contratação de farmacêutico em caráter de URGÊNCIA;

DO VALOR: O valor para a execução dos serviços objeto deste contrato, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, é no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) mensais, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período.

FORO: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira (PR), 07 de Junho de 2013.

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARINÉIA RICARDO
Farmacêutica
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIUVA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2013

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 140/2013 para a **aquisição de gêneros alimentícios para o Curso de Capacitação em Rotinas Administrativas e Noções Básicas de Licitações**, conforme documentos que integram este certame.

Vencedor: NUTRIX PANIFICAÇÃO LTDA- ME
CNPJ nº 11.076.844/0001-32

Valor Global: R\$ 295,30 (duzentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)

Dotações:
02 GABINETE DO PREFEITO



Código da publicação: 1450
Nome da Publicação: EXTRATO do CONTRATO Nº 038/2013
Data/hora Veiculação: 07/06/2013 16:44
Data/hora Publicação: 10/06/2013 08:00
Número do Ato: 038/2013
Tipo: EXTRATO DE CONTRATO
Órgãos: PREFEITURA MUNICIPAL / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Ementa:
Situação: ATIVO
Assunto: Contratação de farmacêutico em caráter de URGÊNCIA.
Observação:

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 850/2013

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SIQUEIRA CAMPOS - PR.
A Câmara Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná aprovou e eu,

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SIQUEIRA CAMPOS-PR, que tem como objetivo promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, com atividades econômicas, culturais, desportivas e educacionais, evitando o êxodo rural e realizando cursos, conferências e pesquisas em geral, procurando alternativas para os trabalhadores rurais, constituída em 26/08/2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.878.649/0001-23, com sede na Capela São Leopoldo s/n - Bairro Gramado de Baixo, Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

Artigo 2º - O cumprimento da presente far-se-á nos termos da Lei Municipal 040/1990, que regulamenta a declaração de utilidade pública no Município de Siqueira Campos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 07 de junho de 2013.

Fabiano Lopes Bueno
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO do CONTRATO N.º 038/2013-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA (PR) e a Sra. MARINÉIA RICARDO

OBJETO: Contratação de farmacêutico em caráter de URGÊNCIA;

DO VALOR: O valor para a execução dos serviços objeto deste contrato, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, é no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) mensais, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período.

FORO: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira (PR), 07 de Junho de 2013.

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

À vista dos documentos produzidos em função do presente processo licitatório e, considerando que a proposta considerada vencedora, conforme decisão da Comissão Permanente de Licitações, atendendo aos interesses da Administração, homologo-o, pelos

Em ____/____/____

PREFEITO MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

O presente processo, contendo _____ folhas, numeradas e rubricadas,
e ora encerrado por mim _____